

PEDIDO DE ISENÇÃO

PROTOCOLO Nº _____

Caso aprovado, o cartão de isenção estará disponível na praça dentro de 15 dias após o deferimento de isenção.

O solicitante terá um prazo de 30 dias a contar da data de entrega dos documentos para a retirada do cartão. Após esse período, o solicitante deverá encaminhar novo pedido de isenção, com cópia de todos os documentos.

Recebido (funcionário responsável)

Nome completo:

Matrícula:

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Protocolo nº _____.

Dados do Requerente:

Nome:
Endereço residencial:
CEP:
Bairro/Distrito:
Cidade:
Estado civil:
RG:
CPF:
Telefone(s):
Email:

Frequência estimada de passagens pela praça de pedágio indicada a seguir: _____ vezes por semana.

Dados do Veículo:

Placa:

Categoria: () Passeio; () Comercial

Quantidade de eixos:

Documentos necessários (cópias):

RG

CPF

CRV/CRLV

Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone fixo)

Dados do dispositivo que possuía anteriormente:

Identificação do dispositivo: () Chip; () TAG; () Cartão.

Nº:

RESPONSABILIZO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA POR MIM PRESTADAS.

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do requerente

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que resido entre a praça de pedágio e o limite territorial do Município de _____, do lado oposto à sede urbana e transito pela praça de pedágio no sentido do interior à sede domunicípio.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura declarante

Anuência Prefeitura

DECLARAÇÃO

Para fins de usufruir do direito à isenção no pedágio de, conforme previsto na Resolução EGR nº 09/2013 e suas alterações (Resoluções EGR nº 34 e 36/2016), eu,
(nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG),

DECLARA ser proprietário registrado no DETRAN/RS do veículo com placas, do Município de, onde o declarante reside e é domiciliado, na Rua/Avenida

DECLARA ainda estar ciente de que deve manter seus dados perfeitamente atualizados na EGR para manutenção da isenção acima referida, sob pena de perda do benefício, bem como estar ciente do caráter precário do benefício, hoje concedido discricionariamente pela EGR, podendo ser revisto ou revogado a qualquer momento, nos termos das normativas vigentes na Administração Pública, não gerando ao beneficiário, sob hipótese alguma, direito adquirido.

Por fim, **DECLARA** serem verdadeiros todos os dados aqui fornecidos, ciente de que, em caso contrário, o declarante incidirá, no mínimo, nas penas do crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

..... de

(Assinatura com firma reconhecida em cartório)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

Av. Borges de Medeiros, 261, 3º andar
CEP: 90020-021 – Porto Alegre (RS)
Fone: 08006483903